JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

18/04/22

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.392.269/22-3

CONTROLE INTERNET
030783569-3

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Alameda Xingu	NÚMERO: 350	COMPLEMENTO: Cj 1604 Sl 02	CEP: 06455-030	
MUNICÍPIO: Barueri	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 13.935.893/0001-09	NIRE - SEDE: 3530039518-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CLAUDIO ZAKE SIMÃO (Procurador) ASSINATURA: DATA: 12/04/2022		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 485,94 DARF: R$,00	SEQ. DOC.: 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
PROTOCOLO
12 ABR 22

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1608(150453)

CARIMBO ANÁLISE

DEFERIDO
Adriana Mangili Bárbara
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 22.523.667-9
14 ABR 2022

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- (X) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
18 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
200.903/22-6
JUCESP

SEM VALOR FISCAL
DOCUMENTO NÃO CERTIFICADO

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Zake Simao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA4D-2D39-A18F-D191.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Zake Simao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FA4D-2D39-A18F-D191.

ANEXO À FICHA DE BREVE RELATO
Bloco 4

V

4230UC
SC 40 81

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) Triar
( ) Deferir DBE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FA4D-2D39-A18F-D191 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA4D-2D39-A18F-D191

Hash do Documento

CFF694C9F701C55BC7947B2745C250420F4DE0837CA50C6216A6282BEE296360

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

☑ Claudio Zake Simao - 199.122.548-21 em 12/04/2022 11:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

☑ Claudio Zake Simao - 199.122.548-21 em 12/04/2022 11:37 UTC-03:00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/ME nº 13.935.893/0001-09
NIRE nº 35.300.395.182

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: em 31 de março de 2022, às 8:00 horas, na sede social da **CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 1.604, sala 02, Alphaville Industrial, CEP 06455-030 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: dispensada a convocação de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

MESA: Presidente: Sr. Marcelo França Corrêa; e Secretário: Sr. Fábio Fernando Raimundo Rocha.

ORDEM DO DIA: deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** conversão, sem alteração do valor do capital social, de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe Seed, nominativas e sem valor nominal, em Ações Preferenciais Classe B1, nominativas e sem valor nominal; **(b)** a criação de Ações Ordinárias Classe VP da Companhia, nominativas e sem valor nominal, e a subsequente conversão, sem alteração do valor do capital social, de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe Seed, nominativas e sem valor nominal, em Ações Ordinárias Classe VP, nominativas e sem valor nominal, bem como criação de voto plural com relação à tais Ações Ordinárias Classe VP, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações dos itens (a) e (b); **(c)** alteração da composição da Diretoria da Companhia para até 05 (cinco) membros, com a consequente alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; **(d)** alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia para 05 (cinco) membros, com a consequente alteração do Artigo 31 do Estado Social da Companhia; **(e)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(f)** autorizações à administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES: instalada a Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, após as devidas discussões, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o seguinte:

(a) Alienação e Conversão de Ações. No contexto da alienação de uma determinada quantidade de ações de emissão da Companhia de propriedade de certos acionistas à acionista ingressante

SEM VALOR PROBATÓRIO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Innova V Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.847.207/0001-46, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, cuja gestora é a **Innova Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 7ºandar, conjunto 71, sala B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME nº 14.555.955/0001-10 ("Innova"), aprovar a conversão de **52.887 (cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e sete)** Ações de emissão da Companhia, sendo **(i) 20.759 (vinte mil, setecentas e cinquenta e nove) Ações Preferenciais Classe Seed**, nominativas e sem valor nominal; **(ii) 31.111 (trinta e uma mil, cento e onze) Ações Preferenciais Classe A**, nominativas e sem valor nominal; e **(iii) 1.017 (mil e dezessete) Ações Ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, **em Ações Preferencias Classe B1**. Os acionistas fazem consignar que o número de ações preferenciais ora convertidas não excede o limite previsto no §2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.

(b) Criação de Voto Plural, Criação de Ações Ordinárias Classe VP e Conversão de Ações. No contexto do 3º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data, mediante a assinatura de todos os acionistas aqui presentes, aprovar a criação de Ações Ordinárias Classe VP da Companhia, nominativas e sem valor nominal, e a subsequente conversão de **29.517 (vinte e nove mil, quinhentas e dezessete)** Ações de emissão da Companhia detidas pelo acionista Marcelo França Corrêa, sendo **(i) 17.568 (dezessete mil quinhentas e sessenta e oito) Ações Ordinárias**, nominativas e sem valor nominal; e **(ii) 11.949 (onze mil, novecentas e quarenta e nove) Ações Preferenciais Classe Seed**, nominativas e sem valor nominal, em **Ações Ordinárias Classe VP**, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, as quais conferem ao seu titular um direito a voto plural, com atribuição de 5 (cinco) votos por ação ordinária desta classe, nos termos do Artigo 110-A e seguintes da Lei 6.404/1976, conforme alterado pela Lei 14.195/2021 ("Ações Ordinárias Classe VP"). Os acionistas representando a totalidade do capital social concordam expressamente com a criação das Ações Ordinárias Classe VP e direito de voto plural atribuído, renunciando, dessa forma, a qualquer direito de retirada, incluindo nos termos do Artigo 110-A da Lei 6.404/1976.

(b.1) Consequentemente, em razão das deliberações acima nos itens (a) e (b), o *caput* e parágrafo segundo do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***Artigo 5º -*** *O capital social é de R$ 75.278.219,84 (setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 245.394 (duzentas e quarenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, sendo 17.416 (dezessete mil, quatrocentas e dezesseis) Ações Ordinárias, 29.517 (vinte e nove mil, quinhentas e dezessete) Ações Ordinárias Classe VP, 1.548 (mil, quinhentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais Classe SOP, 53.062 (cinquenta e três mil, sessenta e dois*

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Ações Preferenciais Classe Seed, 12.941 (doze mil, novecentas e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe A, 43.798 (quarenta e três mil, setecentas e noventa e oito) Ações Preferenciais Classe B, e 87.108 (oitenta e sete mil, cento e oito) Ações Preferenciais Classe B1".

*"**Parágrafo Segundo** - Cada Ação Ordinária, sem classe especial, e cada Ação Preferencial, independente da classe, dará a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Cada Ação Ordinária Classe VP dará ao seu titular o direito ao voto plural nos termos do Artigo 110-A da Lei nº 6.404/76, com atribuição de 5 (cinco) votos por Ação Ordinária Classe VP, nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo certo que o número de votos atribuídos a cada Ação Ordinária Classe VP será revisado pelos acionistas a cada rodada de investimento na Companhia. O voto plural atribuído às Ações Ordinárias Classe VP terá prazo de vigência de 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado mediante aprovação de acionistas detentores de 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia."*

(c) Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia para até 05 (cinco) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Geral, (ii) 1 (um) Diretor de Patrimônio de Terceiros, (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iv) 2 (dois) Diretores sem designação específica.

(c.1) Em decorrência da deliberação acima, decidem os acionistas alterar a redação do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 16** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, na qualidade de Diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Patrimônio de Terceiros, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica.*

***Parágrafo Único** - Observada a regulamentação do Banco Central do Brasil, os Diretores serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração. Diante da inexistência de Conselho de Administração eleito, a competência para eleição da Diretoria será da Assembleia Geral."*

(d) Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia para 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) destes eleitos como Conselheiros Independentes.

(d.1) Em decorrência das alterações acima, decidem os acionistas alterar a redação do *caput* parágrafo primeiro do Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 31** – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) destes indicados como conselheiros independentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

***Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros serão eleitos para mandato unificado de até 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas."*

(d) Em virtude das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia será reformado, consolidado e, alterado, este passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata que, rubricado pela mesa, fica arquivado na Sede da Companhia.

(e) Autorizar a prática, pela administração da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Presidente: Sr. Marcelo França Corrêa; Secretário: Sr. Fábio Fernando Raimundo Rocha; Acionistas: **Marcelo França Corrêa; Fábio Fernando Raimundo Rocha; Rodrigo Moraes de Souza; Daniel Arjuna da Costa; Adriano José Meirinho; Júlio Cesar Paulino; Lucas Martins Rodrigues; Tamme Participações e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.**, neste ato representada por seu administrador Alexandre Jordan Camello; **Vox Impact Investing II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por sua administradora, Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representada por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, **Vox IS2B Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por sua administradora, Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representada por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, **Seedling Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, neste ato representado por seu gestor Banco BTG Pactual S.A., representado por Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Reinaldo Garcia Adão, **BM Fundo De Investimento em Participações Multiestrategia**, neste ato representado por sua gestora Unitas Capital Gestora De Investimentos Ltda, representada por João Carlos de Almeida Gaspare Dawston Caravalho dos Santos; **Torq Inovação Digital Ltda.**, neste ato representado por Thiago Almeida Ribeiro da Rocha e Leonardo Monte Lopes Aguillar, **Vox Tech For Good Growth I Fundo De Investimento em Participações Multiestrategia**, neste ato representado por seu gestor Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representado por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho; **Vox IS2B Coinvestimento II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, neste ato representado por seu administrador Vox Capital Gestão de Recursos Ltda., representado por Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho, e **Innova V Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia**, representada por sua gestora Innova Capital Gestora de Recursos Ltda., representada por Andre Piva Rocha Correa e Veronica Allende Serra .

Barueri, SP, 31 de março de 2022.

SEM VALOR PROBATÓRIO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
18 04 22

Mesa:

Marcelo França Corrêa Presidente	**Fábio Fernando Raimundo Rocha** Secretário

Acionistas:

INNOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	**MARCELO FRANÇA CORREA**
TAMME PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	**SEEDLING FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**
VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA	**TORQ INOVAÇÃO DIGITAL LTDA.**
BM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA	**VOX IS2B COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
FÁBIO FERNANDO RAIMUNDO ROCHA	**RODRIGO MORAES DE SOUZA**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

18 ABR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

200.903/22-6

JUCESP

JUCESP
18 04 22

DANIEL ARJUNA DA COSTA	ADRIANO JOSÉ MEIRINHO
JULIO CESAR PAULINO	LUCAS MARTINS RODRIGUES
VOX IMPACT INVESTING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	VOX IS2B COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

[continuação da página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Celcoin Pagamento S.A. realizada em 31 de março de 2022 às 8h]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/ME nº 13.935.893/0001-09
NIRE nº 35.300.395.182

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - A "**CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**" ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Parágrafo Único - A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia "**CELCOIN**".

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 1604, sala 02, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-030 e poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) atuação como subcredenciador, habilitando recebedores para a aceitação de instrumento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um arranjo de pagamento aberto, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; (iii)exploração da atividade de instituição de pagamento: (a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executando ou facilitando a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerindo conta de pagamento; (d) emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago; (e) executando remessa de fundos; (f) convertendo moeda física ou escritural em moeda

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
SEM VALOR DE CERTIDÃO

eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir uso de moeda eletrônica; (iv) exploração da atividade de instituição de pagamento prestadora do serviço de iniciação de transação de pagamento sem gerenciar conta de pagamento e sem deter em momento algum fundos transferidos na prestação do serviço; (v) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos; (vi) comercialização de chips de celular para revenda; (vii) comercialização de equipamentos eletrônicos para atividades de processamento de contas (máquinas leitoras de código de barras, impressoras térmicas etc.); (viii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, combinados com o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; (xii) administração de banco de dados; (xiii) pesquisa, captação, análise, tratamento, organização, processamento, e comercialização de dados e informações por via eletrônica; (xiv) comercialização de bens e serviços por meio da internet, incluindo serviços de intermediação e agendamento no fornecimento de bens; (xv) venda de recargas de telefone celular, jogos e outros conteúdos digitais; (xvi) prestação de serviços a instituições financeiras, inclusive como correspondente bancário, dentro das prerrogativas estabelecidas pela Resolução BACEN 3.954/11 e alterações posteriores; (xvii) prestação de serviços relacionados a meios de pagamento, incluindo o processamento de transações eletrônicas; (xviii) provimento de conteúdos digitalizados de informação; (xix) atividade de tratamento de dados; (xx) atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de informação na internet; e (xxi) serviços de intermediação ou revenda de recarga de telefones celulares.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

(i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de todos os seus Acionistas; e

(ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos e aposentados, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação a comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
19.04.22

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R$ 75.278.219,84 (setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 245.394 (duzentas e quarenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, sendo 17.416 (dezessete mil, quatrocentas e dezesseis) Ações Ordinárias, 29.517 (vinte e nove mil, quinhentas e dezessete) Ações Ordinárias Classe VP, 1.548 (mil, quinhentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais Classe SOP, 53.062 (cinquenta e três mil, sessenta e duas) Ações Preferenciais Classe Seed, 12.945 (doze mil, novecentas e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe A, 43.798 (quarenta e três mil, setecentas e noventa e oito) Ações Preferenciais Classe B, e 87.108 (oitenta e sete mil, cento e oito) Ações Preferenciais Classe B1.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo - Cada Ação Ordinária, sem classe especial, e cada Ação Preferencial, independente da classe, dará a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Cada Ação Ordinária Classe VP dará ao seu titular o direito ao voto plural nos termos do Artigo 110-A da Lei nº 6.404/76, com atribuição de 5 (cinco) votos por Ação Ordinária Classe VP, nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo certo que o número de votos atribuídos a cada Ação Ordinária Classe VP será revisado pelos acionistas a cada rodada de investimento na Companhia. O voto plural atribuído às Ações Ordinárias Classe VP terá prazo de vigência de 7 (sete) anos, podendo ser prorrogado mediante aprovação de acionistas detentores de 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Quarto - Os detentores das Ações Preferenciais têm o direito de: (a) converter suas Ações Preferenciais em Ações Ordinárias a qualquer tempo, na proporção de (uma) Ação Preferencial para 1 (uma) Ação Ordinária; (b) ter prioridade no recebimento do capital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

investido na Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (c) exercer voto afirmativo e receber informações financeiras, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem património separado, que não se confunde com o da Companhia; (ü) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iü) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Artigo 6º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e o Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 6.404/76. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

Artigo 8º - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas. Fica ainda vedada a emissão de partes beneficiárias.

Capítulo III - Acordos de Acionistas

Artigo 9º - Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada acionista quando da convocação com prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento ou correspondência com aviso/protocolo de recebimento, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A convocação para a Assembleia Geral será dispensada diante da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 11 - As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia e serão instaladas, em primeira e segunda convocação, por acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se ausente, por qualquer acionista presente, que procederá

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

à eleição da mesa, composta pelo presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo - A ata poderá ser lavrada na forma de sumario dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Artigo 12 - Além das demais atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) reforma o Estatuto Social;

(ii) deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital;

(iii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(iv) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

(v) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia;

(vi) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(vii) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no Brasil ou no exterior;

(viii) deliberar sobre a criação de novas classes de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;

(ix) deliberar sobre alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;

(x) aprovação de proposta de constituição de qualquer sociedade investida e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros, assim como a aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, de participação societária ou investimento em quaisquer pessoas pela Companhia;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
10.934

(xi) autorização aos administradores da Companhia para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizarem a liquidação da Companhia;

(xii) realização de ofertas públicas de aquisição pela Companhia; e

(xiii) requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão.

Artigo 13 - Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, ou no Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, as decisões deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria simples dos votos dos acionistas presentes (ou seja, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto mais uma ação entre as ações dos acionistas presentes na Assembleia de Acionistas).

Parágrafo Primeiro - As matérias abaixo deverão ser aprovadas mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Ações com direito a voto, sob pena de nulidade de tal deliberação:

(i) liquidação ou dissolução da Companhia;

(ii) compra de ou a negociação com quaisquer ações pela Companhia, corri exceção das ações reservadas no âmbito do Plano de Opção;

(iii) realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, venda total ou de parte substancial de ativos pela Companhia ou qualquer outra reorganização da Companhia;

(iv) alteração deste Estatuto Social relacionada ao objeto social ou à política de distribuição de dividendos;

(v) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;

(vi) transferência ou cessão de direitos de propriedade intelectual da Companhia, excetuadas as outorgas de licença de uso realizadas no curso normal dos negócios;

(vii) alteração da forma de organização e número de membros dos órgãos de administração da Companhia e valor global de remuneração correspondente;

(viii) aprovação da realização de um Evento de Liquidez, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e

(ix) qualquer aumento do número de Ações do Plano de Opção.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
10.9.22

Artigo 14 - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada a aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão participar das assembleias gerais por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, bem como poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e invalido com relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros.

Capítulo V - Administração da Companhia
Diretoria

Artigo 15 - A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O mandato dos Administradores da Companhia estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 16 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, na qualidade de Diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Patrimônio de Terceiros, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Observada a regulamentação do Banco Central do Brasil, os Diretores serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração. Diante da inexistência de Conselho de Administração eleito, a competência para eleição da Diretoria será da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Além das atribuições determinadas em lei, observado o disposto neste Estatuto

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
PROTOCOLO

Social e no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, compete à Diretoria, entre outras atividades:

(i) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios;

(ii) implementar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

(iii) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto Social;

(iv) aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;

(v) deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e

(vi) aprovar as políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei ri° 9.613/1998, conforme artigos 18 e 19 abaixo.

Parágrafo Único - Além das atribuições determinadas neste Artigo, os diretores deverão, mediante solicitação expressa, elaborar e submeter à aprovação dos acionistas (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme solicitado por qualquer acionista) contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações e orçamento de capital. Referidos documentos serão elaborados com base no último dia do mês ao qual se referirem e serão apresentados aos acionistas até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao mês-base utilizado para elaboração dos g documentos.

Artigo 18 - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
SEM VALOR DE CERTIDÃO

expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Artigo 19 - A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de património e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único - A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

Artigo 20 - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias por quaisquer dos diretores e realizar-se-ão preferencialmente na sede social da Companhia, e das mesmas serão lavradas atas no competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos diretores, e com a presença da totalidade de seus membros, cabendo à presidência das reuniões Diretor Geral. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade de votos dos diretores presentes. Em caso de impasse, a Diretoria deverá submeter referida(s) matéria(s) do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Exceto para fins de transações bancárias, a representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular serão realizadas:

(i) mediante assinatura isolada de quaisquer diretores ou de procurador(es) devidamente nomeados por procuração nos termos deste Estatuto Social, com poderes específicos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia até o limite de valor correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por operação realizada;

(ii) mediante assinatura (i) isolada do Diretor Geral ou (ii) conjunta de dois Diretores,

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia envolvendo valores superiores a R$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até o limite de valor correspondente a R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por operação realizada; e

(iii) mediante assinatura conjunta do Diretor Geral e de outro Diretor para obrigações de qualquer natureza relacionadas aos negócios da Companhia envolvendo valores superiores a R$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro - Para fins de transações bancarias, a representação da Companhia será exercida:(i) **isoladamente** pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Património de Terceiros, independentemente do valor da transação; (ii) **isoladamente** pelos demais Diretores, desde que a transação não supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) **em conjunto** por quaisquer 2 (dois) dos demais Diretores, independentemente do valor da transação; e (iv) **isoladamente** por qualquer Procurador da Companhia, corri poderes específicos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, independentemente do valor da transação.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das regras previstas no caput deste artigo, os Diretores deverão ser designados responsáveis pelas seguintes matérias:

(i) o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, com exceção à administração de recursos de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;

(ii) a elaboração da política de segurança cibernética da Companhia e a execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Circular n° 3.909/2018, do Banco Central do Brasil, conforme alterada (inclusive Resolução BCB n° 85/ 21);

(iii) a responsabilidade pelas obrigações previstas na Resolução BCB n° 28, de 23 de outubro de 2020, e no estatuto social da Companhia;

(iv) a verificação do cumprimento das normas relativas à conta de pagamento previstas na Circular n° 3.680, de 4 de novembro de 2015;

(v) cumprimento e aplicação da Circular BACEN n° 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que trata da prevenção a lavagem de dinheiro e a financiamento do terrorismo (PLD); e

(vi) a administração de recursos de terceiros e, quando aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

Parágrafo Terceiro - As matérias previstas no Parágrafo Segundo acima deverão ser atribuídas aos Diretores da Companhia, observado que:

(i) o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros e, se aplicável, realização das operações sujeitas aos riscos de crédito, não poderá cumular o gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do BACEN nº 3.68a, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, e a responsabilidade pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB ri° 28, de 23 de outubro de 2020; e

(ii) observada a vedação prevista no item "(i)" acima, as demais atividades poderão ser atribuídas a um único diretor, desde que não haja conflito de interesses com as atividades já desempenhadas por ele.

Parágrafo Quarto - Em relação as competências previstas nos Parágrafos anteriores, a Companhia será considerada validamente representada mediante assinatura do respectivo Diretor ou de procurador devidamente nomeado nos termos do Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto - As procurações outorgadas pela Companhia dependem da assinatura conjunta dos seguintes diretores: Diretor de Património de Terceiros e outro Diretor ou da assinatura isolada c do Diretor Geral e devem ter poderes específicos e prazo de duração determinado, com exceção das procurações com clausula ad judicia. As procurações outorgadas pela Companhia para a prática dos atos previstos na alínea (ii) do Parágrafo Primeiro acima dependem da assinatura de dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor de Património de Terceiros.

Artigo 22- É expressamente vedado e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 23 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

Parágrafo Primeiro - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - É assegurado aos diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e documentos da Companhia.

Artigo 24 - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando eleito, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Artigo 25 - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Conselho de Administração, quando eleito, ou em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do diretor substituído.

Artigo 26 - A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna, se existente.

Artigo 27 -A Ouvidoria tem por finalidade:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
18 04 22

(a) atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar andamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

(d) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Segundo - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

(b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

(c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, urna única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

Artigo 28 - Competirá à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Primeiro - O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

(a) ter reputação ilibada;

(b) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(c) formação em curso de nível superior;

(d) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;

(e) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

(f) condições técnicas e administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;

(b) desempenho aquém daquele esperado;

(c) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Segundo acima;

(d) em razão de demissão; e

(e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

Artigo 29 - O Diretor Geral é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor Geral deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Artigo 30 - A Companhia assume o compromisso de:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada as demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Conselho de Administração

Artigo 31 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) destes indicados como conselheiros independentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros serão eleitos para mandato unificado de até 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) conselheiro(s) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro - A renumeração dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza, se e quando existente, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo dispendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reuniões do Conselho de Administração, convocadas por qualquer dos conselheiros e instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros, e serão tomadas mediante voto favorável da maioria simples de seus membros, exceto nos casos em que quórum de votação qualificado for exigido ou exista direito de veto ou voto afirmativo, conforme estabelecido no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar, entre outras, sobre as matérias abaixo elencadas.

(i) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações ao mesmo;

(ii) Aprovação do regulamento do Plano de Opção, bem como das movimentações de ações no seu âmbito e de qualquer alteração ao referido plano, bem como a criação de novas opções de compra de ações ou programas similares (além do Plano de Opções já estabelecido), a alocação de opções/ações no âmbito de tais novos programas e a modificação da alocação de opções/ações do Plano de Opções já existente;

(iii) Aprovação do plano anual de monitoramento de impacto da Companhia;

(iv) Aprovação de quaisquer despesas fora do orçamento anual ou plano de negócios da Companhia que superem, em agregado com outras despesas fora do orçamento anual ou

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

plano de negócios naquele mesmo exercício social, o valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o ou 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, dos 2 (dois), o maior;

(v) Contratação pela Companhia de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não previstas no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;

(vi) Alteração da remuneração dos administradores ou empregados da Companhia com remuneração individual bruta fixa anual superior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que represente uma variação igual ou superior a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração vigente, desde que não prevista no orçamento anual da Companhia

(vii) Contratação ou dispensa de auditores independentes, empresas de contabilidade, assessores financeiros de fusões e aquisições e/ou bancos de investimento;

(viii) Compra ou venda de qualquer bem imóvel;

(ix) Estabelecimento ou modificação da política de pagamento de bônus dos diretores e dos executivos da Companhia e de suas subsidiárias, exceto se em acordo cora previsto no orçamento anual da Companhia;

(x) Propositura de ação judicial pela Companhia envolvendo valores superiores a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

(xi) Contratação de serviços e/ou parcerias estratégicos(as) pela Companhia, incluindo contratos com redes de revendedores e varejo, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sexto - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será dispensada diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VI - Deveres e Responsabilidades dos Administradores

Artigo 32 - Os diretores e conselheiros, no exercício de suas funções, deverão envidar seus melhores esforços a fim de que a Companhia alcance e desenvolva seu objetivo social, assim como para cumprir seus deveres e obrigações perante os acionistas, funcionários e sociedade do local no qual opera, cujos direitos e interesses devem ser respeitados.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 33 - O prazo de gestão dos diretores e conselheiros terá início mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e deverá expirar mediante a investidura de seus sucessores.

Artigo 34 - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

(i) Obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;

(ii) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iv) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e/ou

(v) Adotar ou recorrer a práticas contábeis contrárias as regras contábeis brasileiras aplicáveis e principais fundamentos de contabilidade, as quais possam, de alguma maneira, alterar o resultado financeiro ou contábil da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Cumpre aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado utilizar-se dessa informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo Segundo - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha a ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 35 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo Quarto - Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM. Nos termos do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, a Companhia deverá ser submetida ainda a uma avaliação de impacto social anual executada pela GIIRS (*Global Impact Investing Rating System*) e/ou outro sistema métrico.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá elaborar balanços sociais semestrais, ou bimestrais, ou relativos a períodos menores, conforme as disposições legais aplicáveis.

Artigo 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP
18 04 22

Artigo 39 - Do lucro líquido apurado no exercício social será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas têm direito a um dividendo anual cumulativo de pelo menos 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, e da legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 41 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Capítulo IX – Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 42 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável.

Artigo 44 - A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 45 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

Parágrafo Segundo - O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Terceiro - Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

JUCESP

ao procedimento arbitral pelos acionistas; (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado São Paulo.

Parágrafo Quarto - Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

***

Marcelo França Corrêa	**Fábio Fernando Raimundo Rocha**
Presidente	Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Monte Lopes Aguillar, Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha, Reinaldo Garcia Adao, DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, Gilberto Ribeiro De Oliveira Filho, Veronica Allende Serra, Rodrigo Moraes De Souza, Marcelo Franca Correa, Alexandre Jordan Camello, Lucas Martins Rodrigues, Fabio Fernando Raimundo Rocha, Daniel Arjuna Da Costa, Julio Cesar Paulino, Adriano Jose Meirinho e ANDRE PIVA ROCHA CORREA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AD93-313D-EDF9-E6A8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AD93-313D-EDF9-E6A8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD93-313D-EDF9-E6A8

Hash do Documento

05006AC6EA15F5EA8A3BA5C980A367225A14A7A5F7D6F1C076D9DD27BFFAD9A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

☑ LEONARDO MONTE LOPES AGUILLAR - 318.099.408-85 em 04/04/2022 10:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: leo.monte@sinqia.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 04 2022 10:30:58 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5478023 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 990.7561906131087
IP 179.191.95.139
Assinatura:

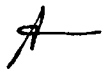

Hash Evidências:
BB41F66FF288FCE101BAD193659B9D5EB92B748BB06BBD40E16FE2D66343834F

☑ THIAGO ALMEIDA RIBEIRO DA ROCHA - 329.017.648-78 em 04/04/2022 09:23 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 04 2022 09:23:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5478023 Longitude: -46.6608874 Accuracy: 990.7561906131087
IP 179.191.95.139

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Assinatura:

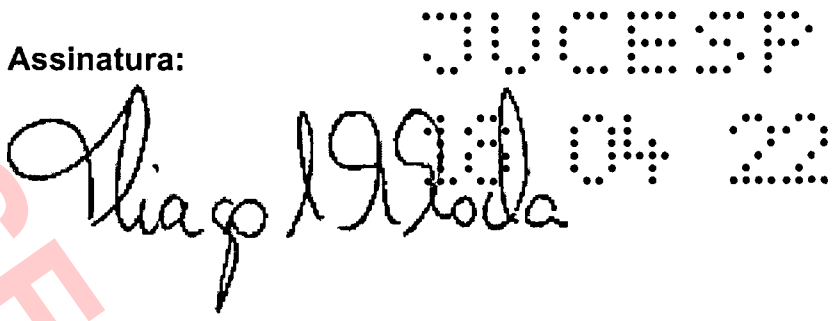

Hash Evidências:
49EFFAA42587E094B9B2064E77C7602B14B5EACD51EF4D19697B5D6DE018E20D

☑ REINALDO GARCIA ADAO - 092.052.267-00 em 01/04/2022 16:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: reinaldo.adao@btgpactual.com

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 16:50:47 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.5896832 Longitude: -46.678016 Accuracy: 9742.395566948415
IP 177.66.196.254
Assinatura:

Hash Evidências:
AFF2402B77C2953A9EA119831863235BFC82DEDD60ED03D283D64D22FA2C3955

☑ DAWSTON CARVALHO DOS SANTOS - 854.473.589-49 em 01/04/2022 15:10 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: dawston@unitycapital.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 14:10:05 GMT-0400 (AST)
Geolocation Latitude: 12.582901691961624 Longitude: -70.04433399797976 Accuracy: 35
IP 201.229.96.244
Assinatura:

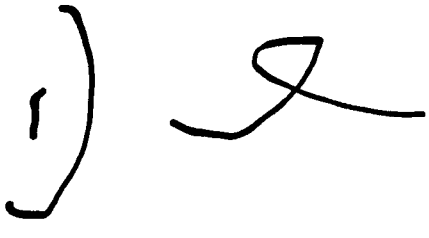

Hash Evidências:
909DAAF6892B193AE1755D42D549C2476DF8946A84657BAF807BA72173B0C6A8

SEM VALOR DE CERTIDÃO

☑ JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR - 085.522.438-01 em 01/04/2022 14:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: gaspar@unitycapital.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 14:48:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5832884 Longitude: -46.6709723 Accuracy: 12.863
IP 177.92.84.222
Assinatura:

Hash Evidências:
875C09CD5A05AAD57608E03FF85612EFEFD38C0550988DBC507CB485BCFCD086

☑ FERNANDA JORGE STALLONE - 092.517.727-03 em 01/04/2022 12:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: fernanda.Jorge@btgpactual.com

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 12:36:28 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Location not shared by user.
IP 177.66.196.254
Assinatura:

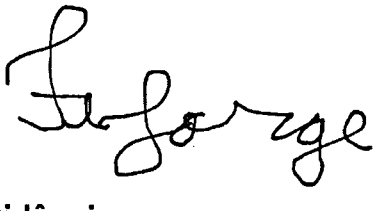

Hash Evidências:
E469C0DCA65BE5B4F62251DCE43F9913AC1539D0D610095E50DBFCF3B8B4F5D0

☑ GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - 349.026.628-50 em 01/04/2022 09:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: gilberto@voxcapital.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 09:48:39 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Geolocation Latitude: -23.6307621 Longitude: -46.6802013 Accuracy: 1942.7449529644516
IP 179.208.164.232
Assinatura:

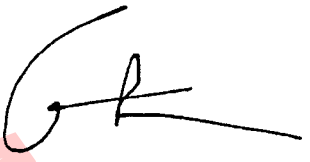

Hash Evidências:
3396DE71F05A0FE319313F918866A1CC1CA59ABF84ED35EBA454B69AA52FB7DD

☑ Veronica Allende Serra - 173.338.218-62 em 31/03/2022 23:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: veronica@innovacapital.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 23:06:35 GMT-0300 (-03)
Geolocation Latitude: -23.580758727977763 Longitude: -46.70917071669025 Accuracy: 65
IP 179.247.252.113
Assinatura:

Hash Evidências:
5590A7FC7FA690EF7381F0598F7496D935A3441388022F05556F7BA089D49F5B

☑ RODRIGO MORAES DE SOUZA - 080.222.807-04 em 31/03/2022 21:18 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: rodrigo.moraes@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 21:18:53 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.4710096 Longitude: -46.8721259 Accuracy: 1390
IP 200.150.174.21
Assinatura:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

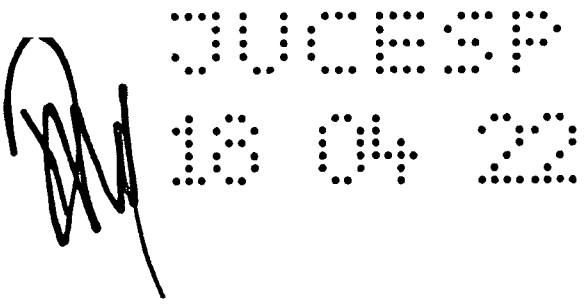

Hash Evidências:
75AECD8BBD60D410039C25261CD9975F0842AB8D4B6C26B61FEBAB1909C5AB1C

☑ Marcelo França Correa - 043.042.007-20 em 31/03/2022 20:39 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: marcelo.franca@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 20:39:05 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.5048419 Longitude: -46.8484465 Accuracy: 600
IP 131.255.103.64
Assinatura:

Hash Evidências:
F3DE84DF630981D129C389FCA8AE3E0418270B700DDC81FDD90220B4AFE104FF

☑ Alexandre Jordan Camello - 273.110.738-39 em 31/03/2022 20:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 20:21:37 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Location not shared by user.
IP 154.6.25.65
Assinatura:

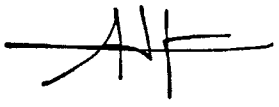

Hash Evidências:
B7D820C7C0FBEED4CDBE7BC0CC44B6E1D7A98FDB2A8D00A0969C1E7C872B50E7

SEM VALOR DE CERTIDÃO

☑ LUCAS MARTINS RODRIGUES - 406.558.478-71 em 31/03/2022 20:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: lucas.rodrigues@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 20:04:56 GMT-0300 (Horário da Guiana Francesa)
Geolocation Latitude: -23.4998629 Longitude: -46.8543619 Accuracy: 3344.1211217421037
IP 187.120.15.42
Assinatura:

Hash Evidências:
D8547BA87FF88627CF5520D7B8C91FAA6A45F9EDC9F9076AA4DA74619DC21444

☑ Fabio Fernando Raimundo Rocha - 056.493.187-00 em 31/03/2022 20:04 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: fabio.rocha@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 20:04:51 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
Geolocation Latitude: -23.4945621 Longitude: -46.874052 Accuracy: 18.239999771118164
IP 179.110.18.172
Assinatura:

Hash Evidências:
F8419D53734625902137F2EC449E692E4A3400E9D56891F84BDE36882C4A565C

☑ DANIEL ARJUNA DA COSTA - 110.363.827-02 em 31/03/2022 20:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: daniel.arjuna@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 20:02:05 GMT-0300 (-03)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Geolocation Location not shared by user.
IP 187.120.15.42
Assinatura:

Hash Evidências:
B664AAF494D6B2584A078EBA8A001A44B0F27AD9C7E5B387248ADC61D5E487BE

☑ JULIO CESAR PAULINO - 139.860.458-56 em 31/03/2022 20:00 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: julio.paulino@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 20:00:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5042903 Longitude: -46.8486201 Accuracy: 18.189
IP 131.255.103.64
Assinatura:

Hash Evidências:
387199C4D734BFDCAFB99A904130ED16FFEE4E9BD1DB4EF45CDDFF4490B8BB5F

☑ ADRIANO JOSÉ MEIRINHO - 300.628.278-71 em 31/03/2022 19:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: adriano.meirinho@celcoin.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 19:58:27 GMT-0300 (-03)
Geolocation Latitude: -23.50410555760841 Longitude: -46.84845272979195 Accuracy: 52.3311376
IP 179.246.220.200
Assinatura:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
18 04 22

Hash Evidências:
7F8470CE201CF4C2EBC43CB266F06E035F00D901A177071E3A004A58132E8271

☑ Andre Piva Rocha Correa - 228.091.548-05 em 31/03/2022 19:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: andre@innovacapital.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 19:58:04 GMT-0300 (-03)
Geolocation Latitude: -23.600257489656745 Longitude: -46.67285057580665 Accuracy: 13.776626348506788
IP 177.26.235.205
Assinatura:

Hash Evidências:
324DCD892DE77BC0A363F43122C301E338189EE6DA781096FF9937ECF6BC7A5F

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
18 04

ZAKE=RANGEL
ADVOGADOS

ALAMEDA CAMPINAS, 463, CONJS. 33 E 34
CEP 01404-902 SÃO PAULO, SP BRASIL
T (55 11) 2103-9450 F (55 11) 2103-9460

WWW.ZRADV.COM.BR

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Nos termos e para os efeitos do Art. 63, §3º da Lei nº 8.934/1994, **CLAUDIO ZAKE SIMÃO**, advogado com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 193.987, expedida em 15/04/2009, inscrito no CPF nº 199.122.548-21, DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo discriminado(s) é(são) cópia(s) autêntica(s) e condiz(em) com o original.

Documentos cujas cópias são ora autenticadas:

1. Uma cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil do Dr. Claudio Zake Simão.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente via certificado digital

CLAUDIO ZAKE SIMÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Zake Simao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F38-8995-1356-E53E.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Zake Simao.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F38-8995-1356-E53E.

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

JUCESP 10 04 22

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F38-8995-1356-E53E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F38-8995-1356-E53E

Hash do Documento

BB3127547E4190CA636AD0432110C6B36B74F1DEA0AF6BAE99FE98B70B4B41A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2020 é(são) :

☑ Claudio Zake Simao (Signatário) - 199.122.548-21 em 17/09/2020 16:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/09/2020 é(são) :

☑ Claudio Zake Simao - 199.122.548-21 em 17/09/2020 16:27 UTC-03:00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 1.604, sala 02, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.935.893/0001-09, representada por seus diretores abaixo identificados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Sres. **Alberto Lopes Rangel Moreira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.184, na OAB/SP sob o nº 185.107-A e no CPF/MF sob o nº 077.936.047-84, **Claudio Zake Simão**, inscrito na OAB/SP sob o nº 193.987 e no CPF/MF sob o nº 199.122.548-21, **Emílio Rodrigues Feracim**, inscrito na OAB/SP sob o nº 204.277 e no CPF/MF sob o nº 299.608.478-02, **Jarbas Aparecido Alves de Faria**, portador da cédula de identidade 30664253-0 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF 288.054.178.66, **Josiane Gonçalves Diogo**, inscrita na OAB/SP sob o nº 388.514 e no CPF/MF sob nº 354.214.498-31, **Amaury Braga Calixto**, inscrito no CRC/MG sob o nº 077956/O-3 e no CPF/MF sob o n° 040.674.546-35, **Verônica Andrade da Silva Serafim**, portadora da cédula de identidade nº 42.400.641-8 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 354.958.008-85, **Erisvaldo da Costa Lima**, portador da cédula de identidade nº 28.612.837-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 262.580.118-29, **Juliana Alves do Nascimento**, portadora da cédula de identidade nº 33550603-3 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 307.953.748-36, **José Augusto de Souza**, inscrito na OAB/SP sob o nº 346.517 e no CPF/MF sob o nº 347.132.188-80, **José Carlos da Silva**, portador da cédula de identidade nº RG nº 32.721.941-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.844.778-90, **Henrique Monteiro dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 39.461.753-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°377.045.158-96, **Luis Carlos Oliveira de Souza**, portador da cédula de identidade nº 49.470.829-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 385.093.598-14, e **Wesley Reis Neves Siqueira**, portador da cédula de identidade nº 54.251.480-1 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n°426.367.048-50, todos com escritório nesta Cidade de São Paulo, na Alameda Campinas, 463, conjuntos 33 e 34, CEP 01404-902, que poderão agir em conjunto ou separadamente, independentes da sua ordem de sua nomeação, aos quais confere os poderes específicos para representação da Sociedade perante as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Prefeituras Municipais, podendo acompanhar e ter vista dos quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, praticando todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato que ora lhes é outorgado, inclusive com poderes para substabelecer, no todo ou em parte, com relação aos demais poderes, ela será válida pelo período de 1 (um) ano a contar a partir da data de assinatura.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Franca Correa e Fabio Fernando Raimundo Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBD8-9B9B-3792-5C5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Franca Correa e Fabio Fernando Raimundo Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBD8-9B9B-3792-5C5F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DBD8-9B9B-3792-5C5F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBD8-9B9B-3792-5C5F

Hash do Documento

BA3C01C2B38DB37A180E27D2C1BF49D31DFE2FC9292DA7754B945434735C19FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2021 é(são) :

- ☑ Marcelo Franca Correa (Signatário) - 043.042.007-20 em 09/11/2021 10:33 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - CELCOIN PAGAMENTOS S A - 13.935.893/0001-09
- ☑ Fabio Fernando Raimundo Rocha (Signatário) - 056.493.187-00 em 08/11/2021 18:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

13 04 22

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
030783569-3	**3530039518-2**	**CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

DESCRIÇÃO
Alterar o caput e parágrafo segundo do artigo 5° e os artigos 16, 31 do Estatuto Social da Companhia.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Nº DO PROTOCOLO
030783569-3

OUTRAS EXIGÊNCIAS A ESPECIFICAR E FUNDAMENTAR

DATA

ASSESSOR

SEM VALOR DE CERTIDÃO